

## ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

### AFASTAMENTO DE GESTANTES DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Em 13/05/2021 foi publicada a Lei nº 14.151/2021, que estabelece que a empregada gestante deverá **permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração**, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

O parágrafo único, do art. 1º da Lei, determina, ainda, que as empregadas gestantes permanecerão à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**Deste modo, tendo em vista a vigência da lei, a partir da 13/05/2021, tornou-se obrigatório**

**o afastamento de todas as gestantes do exercício das atividades presenciais pelo período em que perdurar a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional<sup>1</sup> ou até que ocorra o início da licença maternidade.**

Diante da determinação legal e da ausência de alternativas aos empregadores pela Lei, no pequeno espaço de tempo entre a publicação e a presente data, já foram iniciadas discussões quanto ao que pode ser feito nas situações em que a atividade desempenhada pela empregada gestante é compatível apenas com o trabalho presencial.

Algumas alternativas que vem sendo colocadas aos empregadores, sempre com a garantia de inexistir prejuízo a remuneração, são:

a. formalização de trabalho telepresencial/home office por meio de termo específico em que evidenciado o cumprimento

<sup>1</sup> Vale destacar que, atualmente, tramita na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei (Projeto de Lei nº 1.315, de 2021) que determina que a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional perdurará até ser publicada uma declaração oficial do seu término, em

consonância com a Organização Mundial de Saúde, sendo certo que o ESPIN permanece vigente por prazo indeterminado em razão de decisão do STF nesse sentido.

da obrigação legal; e para as situações em que não há a possibilidade de realização das atividades profissionais de forma remota:

- b.** a suspensão do contrato de trabalho, com base na MP 1.045, de 27 de abril de 2021, limitada a 120 dias, que confere o direito à soma da estabilidade gestante à estabilidade prevista pela inserção da trabalhadora no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; e
- c.** licenciamento remunerado da empregada, devidamente formalizado em termo específico.

O primeiro passo para a adoção das medidas é a avaliação pormenorizada de cada situação para, a partir disso, ser identificada a alternativa mais adequada a cada empresa, visando atender a lei, assim como a realidade contratual.

**Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.**

Para mais informações, favor contatar:

**Adriana Adani**

adriana@adaniecarvalho.com.br

11 965730810 . 71 92692827

**Maria Renata Carvalho**

renata@adaniecarvalho.com.br

71 91027206 . 71 91328285

**Jamile Araújo**

aecsp@adaniecarvalho.com.br

71 98838-5910